

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

**EMENDA Nº / 2025**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** Dê-se à Estratégia 7.10 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 a seguinte redação:

## **“Objetivo**

**7** .....

**Estratégia 7.10.** Promover e estimular a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica para a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) aos processos educacionais, inclusive quanto ao uso de recursos educacionais digitais abertos e à proteção de dados, **com atenção especial aos riscos à saúde mental provocados pelo uso excessivo de tecnologias.**” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A modificação proposta à Estratégia 7.10 visa incorporar à formação docente uma dimensão essencial dos tempos atuais: a atenção aos riscos à saúde mental decorrentes do uso excessivo de tecnologias. Essa previsão confere ao Plano Nacional de Educação maior aderência à realidade contemporânea, marcada pela intensa presença digital no ambiente escolar, e alinha-se ao marco normativo estabelecido pelo Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100/2025 — norma que disciplina o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas.

A referida regulamentação determina que as redes de ensino promovam ações de conscientização sobre os riscos do uso imoderado de dispositivos digitais, ofereçam formação aos profissionais da educação voltada ao uso seguro e equilibrado das tecnologias e assegurem espaços de escuta e

Apresentação: 23/10/2025 13:46:33;410 -PL261424  
ESB 147/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



acolhimento para estudantes e docentes que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionados ao ambiente digital.

Em consonância com o *Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais* publicado pelo Governo Federal, a proposta reafirma a importância de preparar os educadores não apenas para o domínio técnico das TDICs, mas também para o uso ético e pedagógico das tecnologias, incluindo a capacidade de identificar sinais de sofrimento mental e atuar preventivamente.

O papel do professor, enquanto mediador do processo educativo, não se limita à aplicação de recursos tecnológicos, devendo também incluir a promoção do bem-estar digital e a formação de hábitos saudáveis entre os alunos. O contato prolongado e desregulado com tecnologias pode gerar impactos psicológicos relevantes, especialmente em crianças e adolescentes, o que torna imprescindível o preparo dos profissionais para reconhecer e mitigar esses efeitos.

A proposta corrige uma lacuna do texto original do PNE, que não contempla de forma expressa a interface entre educação digital e saúde mental. Considerando que a escola é o principal espaço de convivência e formação integral do indivíduo, torna-se necessário que os professores sejam capacitados para equilibrar a inovação tecnológica com o cuidado emocional e psicológico de seus alunos.

A presente emenda, portanto, consolida uma visão humanizada e integral da educação digital, vinculando a competência técnica à responsabilidade ética e à promoção da saúde mental, assegurando que o avanço tecnológico no ambiente escolar se traduza em desenvolvimento pleno, seguro e equilibrado.

**Sala da Comissão, de de 2025.**

**Diego Garcia**  
Deputado Federal – Republicanos/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254142645700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



\* C D 2 5 4 1 4 2 6 4 5 7 0 0 \*